

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.403

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1960

DECRETO N. 3106 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

Promove ao posto de 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, o 2.º Tenente Comissionado da Companhia de Guardas, Eladry Nogueira Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0955/60/OR — SII, DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido ao posto de 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, o 2º. Tenente Comissionado da Companhia de Guardas, Eladry Nogueira Lima, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 24, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a contar de 20 do corrente.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(\*) DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marucir Conceição Neves Tocantins, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.296, de 9-4-1960.

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irmã Maria Queiroz de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão M, do Quadro Único.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO  
Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Lopes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Silva da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Oliveira Ramos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evangelina de Souza Alves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irmã Maria Queiroz de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Narcisa Maria da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Junior", em Tracuateua, Município de Bragança, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hercy Rangel dos Santos Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## A V I S O

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRENSA OFICIAL" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuaremos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

## A DIRETORIA

Agosto — 1960

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**  
JOSE GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
WALDEMAR GUIMARÃES

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAS**  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**  
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Ditador

Maneira para publicação — Das 8 às 12,30 horas — Datas

estatais pagas à vista

mensais

**TURAS**  
Anual ..... Cr\$ 400,00  
Bimestral ..... 200,00  
Número avulso ..... 50,00  
Número atrasado ..... 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Bimestral ..... 500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, inclusive, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 5.000,00  
1 Página comum, uma vez ..... Cr\$ 1.200,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 1 vez  
de anúncio,

De 5 vezes em diante, 20%, Idem.

Cada estêncil por coluna ..... Cr\$ 20,00

**S X P E C I A L I S T A**

As Reparticipações Estaduais terão direito a desconto de 10% quando a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exeto no exterior.

As reclamações pertinentes à publicidade, ou seja, as que denunciam erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no exterior, ao Consulado ou Embaixada dos órgãos oficiais.

A originação deverá ser datilografada e assinada, devolvendo-se ao seu dono, dentro de 10 dias.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste Gabinete, exceto nos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre realizadas mediante pedido ao Gabinete, em qualquer época, por escrito ou fax.

As reclamações poderão ser formuladas, por escrito, para facilitar aos clientes a verificação do nome da redação, se essa existir, da parte superior; se encoberto, não importa.

À fim de evitar solução de controvérsias, os correspondentes jornais devem apresentar providências a respeito das reclamações, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às instituições estaduais autorizadas até 30 de Fevereiro de cada ano e suas iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes a encargos, solicitamos aos nossos clientes, quando da sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque, em valor total, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos subscritores que se voluntariarem.

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Alvares Mascarenhas, ocupante do cargo de professor de 1a. trânsito, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença recesso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado.

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve efectivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eponina Negrão Pinheiro, no cargo de professor de 1a. trânsito, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 40 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, Lair Leonice Sampaio,

como extranumerário-diarista desta Repartição, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, percebendo a diária de Cr\$ 160,00 a partir de 22 de agosto de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 22 de agosto de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-8-60.

Ofícios:

N. 401, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 310-60, de autoria do deputado Stélio Marcia, referindo-se à majoração dos padrões de vencimentos do funcionalismo público estadual. — Informar que é justamente intenção do Governo, em tempo oportuno, promover, de modo geral, o reajusteamento dos vencimentos dos funcionários do Estado.

Em 1-8-60.

N. 402, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 298, de autoria do deputado C. Pinheiro, referindo-se à rodovia Pará-Maranhão, nos trechos Piçoré-Piriá. — Informar à A. L. que, de parte deste Governo, até esta data, não foi feito o direito de quem quer que seja, especialmente, dos colonos e agricultores, os quais sempre contaram com o apoio e assistência do Poder Executivo.

Peticões:

N. 403, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 281, do deputado Milton Dantas, sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Belém. — Esclarecer à A. L. que este Governo encara com muita simpatia o apelo do deputado Milton Dantas.

N. 404, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 160, de autoria do deputado Agenor Moreira sobre a construção da

estrada que liga os lugares Caraípo, no Município de Cametá e Corrêa, no Município de Mojú. — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R.

N. 406, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 312, de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a restauração do prédio onde funciona o C.E.P.C. — Informar à A. L. que este Governo conciou de suas obrigações já determinou as provisões ora sugeridas.

N. 407, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 301, de autoria do deputado Gerson Peres, sobre a conclusão do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Tucuruí. — Informar à A. L. que o Governo acata e aceita o apelo.

Peticões:

N. 412 — Rui da Rocha Melo, 1º sargento da P. M. F., pedindo de transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-8-60.

Ofícios:

N. 100, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a filha de pagamento, referente ao mês de julho. — A. S. F.

N. 101, da Promotoria Pública da Vigia, comunicação do sr. dr. José Apolinário Costa, de havér assumido o cargo de promotor público. — Acusar e agradecer.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19-8-60.

Processos:

N. 3325, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificação, entre outros, da regularidade da contribuição social.

N. 302, da Sua. Régiao Municípial (Estabelecimento Regional de Subsistência). — Verificado, entregue-se.

N. 3548, de José Bezerra Corrêa — A Contadoria, para os fins de direito.

N. 645, da Inspetoria Regional em Belém. — Verificado, permita-se o embarque.

Ns. 613, 614, 615 e 616, do Lôdo Brasileiro (Patrimônio Nacional). — Verificado, embarque-se.

N. 483, do Território Federal do Amapá. — Identico despacho.

N. 3549, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

tregue-se.  
— Ns. 310 e 311, da 1a. Zona Aérea (Quartel General). — Verificado, embarque-se.  
— N. 3554, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.  
— N. 3555, de Nahon & Irmão — Idêntico despacho.  
— N. 3561, de Manoel Ribeiro de Azevedo — Como pede, permita-se o embarque.  
— N. 3562, do Lar de Maria — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3547, de Fernando Falcão Fernandes da Rocha — Ao S.P. Secretário, para os devidos fins.  
— N. 3563, da Cia. de Cimento Portland Póty — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3553, do Depósito da Casa Publicadora Batista — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 359, da Polícia Militar (Comando geral) — Ciente, aos srs. Chefes dos Postos de Icoaraci, Tavares Bastos e Coqueiro, para a apresentação das referidas praças a esta Diretoria.  
— N. 5551, de Edmundo Pereira de Souza — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3552, de Osmar Prata — Como pede, verificado, entregue-se.  
— S.p., dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3565, da Cia. Goodyear do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto Fiscal do Coqueiro.  
— N. 3566, da Cia. de Cimento Portland Póty — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3567, de Gersino Marques de Moura — Como pede, verificado, embarque-se.  
— Comunicação de Jerônimo Silva. — À 2a. Secção, para os fins de direito.  
— N. 3568, do Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 31, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Verificado, entregue-se.  
— N. 3569, de Michel Haber — Como pede, permita-se o embarque.  
— Ns. 263, 259, 257 e 261, da Campanha Nacional de Merenda Escolar. — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3547, de Fernando Falcão Fernandes da Rocha — Ciente, arquive-se.  
— N. 3571, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem.  
— N. 3573, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Como pede, ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

Em 20/8/60

— N. 3575, de Marcos Athias & Cia. — Ao sr. chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para assistir e permitir a passagem.  
— N. 3660, de Joaquim Marques dos Reis — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3556, de Joaquim Marques dos Reis — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3577, do Bank of London & South América Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3578, do IBM do Brasil Ind. Mag. e Serviços Ltda. — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 3572, da Ação Católica Brasileira (Secção do Pará) — Como pede, verificado, entregue-se.

— S.p., do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Militares — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 306, da 8a. Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entre-

gue-se.  
— N. 488, do Território Federal do Amapá — Como pede, verificado, permita-se o embarque.  
— N. 3582, de Angelo Pereira — Como pede, permita-se o embarque.  
— N. 3584, de Marcos Athias & Cia. — Ao sr. conferente do Pôsto Fiscal do Coqueiro, para assistir conferir e permitir a passagem.  
— N. 3583, de Lundgren Tecidos S/A — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.  
— N. 3570, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao Sr. Chefe do Pôsto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.  
— N. 3580, de Figueiredo Comércio Representações Ltda. — Como pede, verificado, entregar-se.

tregue-se.  
— N. 3581, do Dr. Otavio Mendonça — Como pede, verificado, entregar-se.  
— N. 264, do Ministério da Saúde (Dep. Nacional de Endemias Rurais) — Verificado, embargue-se.  
— N. 182, da Petrobrás — Verifica-se, embarque-se.  
— N. 332, do Ministério da Marinha (Serviço de Sinalização Náutica do Norte) — Verificado, entregar-se.  
— N. 3585, de Farah Jorge Sobrinho — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3587, de Lundgren Tecidos S/A — Como pede, ao sr. Chefe do Pôsto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

virtude de arrendamento anterior legalmente processado. Rei por bem, louvado no parecer idoneo do Dr. Consultor Jurídico da SOTV, reconsiderar o despacho de ns. do meu digno substituto, para anulá-lo, como anulo, determinando a devolução de qualquer quantida dispensada pela interessada no processo em que fei parte, ficando mantido o aforamento de Lauro Marinho de Queiroz.  
N. 1828, de Vilher Sompaio — Providenciado. Arquivese.  
— N. 2913, da Eugenio Ascendino dos Santos — A Superior consideração de S. Excia. Sr. General Governador do Estado.  
— N. 3455, de Doralice de Jesus Viana — A Superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.  
— N. 3609, de Sebastião Aloisio Solino — Providenciado. Arquivese.

— N. 3623, de Alberto Maua — Providenciado. Arquivese.

— N. 3832, de Jarina Carneiro da Silva — Ao Expediente para atender

— N. 3846, de Lauro Marinho de Queiroz — Ao Expediente para atender.

— N. 3770, da Prefeitura Municipal de Oriximiná — A S.E.F.

— N. 3038, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

— N. 3918, do Assessor Técnico — Ao D.S.P., para atender pela verba Construção, de próprios do Estado.

— N. 3634, de José Bandeira de Souza; 3769, de Salemy Silva Costa; 3836, de José Sobral; 3801, de Clair Costa Abade; 3827, de Maria Oliveira; 3828, de Alcides dos Santos; 3829, de Maria de Jesus Ferreira; 3833, de José Izidoro de Almeida; 3917, de Maria Canaan Herenio de Moraes e 3797, de Lavina da Veiga Dias — Ao S.C.R.

— Ns. 2671, de Manoel Martins de Leão; 2941, de Elena Fernandes Miranda; 3631, de Guilhermina Rodrigues Barreto; 3730, de Antônio Joaquim de Oliveira; 3781, de Jamil Francisco de Oliveira; 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, da Colaboração Estadual de Rendas de Ourém — Ao Serviço de Terras.

— N. 3830, do Chefe da 1a. I.R. do Sery. Eleitoral — Ao Serviço de terras e ao S.C.R., para cumprimentar.

— Ns. 3634, de José Batista de Macedo; 3835, de Luiz Fortunato da Silveira; 3837, de Eraldo da Gama Ferreira; 3839, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura; 3850, 3851, 3852, 3853, 3854, 3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3961, 3832, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3874, 3875, 3876, 3877, 3878, 3879, 3880, 3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3892, 3893, 3894, 3895, 3897, 3898, 3899, e Concessão do Araguaia. — Ao Serviço de Terras.

Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Processos:

— N. 0861, de Joana de Sousa Nunes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 1228, de Simão Pereira de Alencar — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.

Arquivese.

— N. 2256, de Sismar Seixas — Concede a licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também Imposto Territorial Rural.

— N. 2446, de Lauro Marinho de Queiroz — Estando provado, nos autos que a área de terras destinada a exploração de indústria extrativa de castanha, em Marabá requerida por Carmosina Oliveira Rodrigues, é deferida de boa fé, por meu substituto, é a mesma área de que já era detentor Lauro Marinho de Queiroz em

inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites do arrendatário ou foreiros confinantes.

— N. 2257, de Ana Frutuoso de Souza — Concede licença ini-

cial, nos termos da informação do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes.

N. 2258, de Niuzia Martins Ferreira — Concedo licença inicial, nos termos da informação do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com arrendatários ou foreiros confinantes.

N. 2259, de Lindomar Moraes — Concedo licença inicial, nos termos da informação do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes.

N. 2262, de Sebastião Santana — Concedo licença inicial, nos termos da informação do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja incidência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes.

N. 2263, de Wanda Ferreira — Concedo licença inicial, nos termos da informação do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de foreiros e arrendatários confinantes.

N. 2421, de Almir Moraes — Face o parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfitéutico.

N. 2681, de Simeão Pereira de Alencar — Concedo o aforamento requerido, face à documentação apresentada e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfitéutico.

N. 2804, de Demoshenes Ayres de Azevedo — Face ao parecer do S. C. R. e a documentação apresentada, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural e obedecidos os limites sugeridos pela Seção Técnica do mesmo Serviço, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfitéutico.

N. 2945, de Auta de Souza Lima — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., desde que pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural e as em atraso.

N. 2946, de Bento Ribeiro Brito — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas é em atraso, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3097, de Maria Frutuoso Abade — Indeferido nos termos do parecer do S. C. R. Arquive-se.

#### G A B I N E T E D O S E C R E T Á R I O

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante:

Manir José de Souza. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Altino Sebastião do Nascimento, Borracheiro, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 8|8 a 30|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 537 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Altino Sebastião do Nascimento, Borracheiro, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 8|8 a 30|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 538 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sebastião Lima do Nascimento, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59 a contar de 10|8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 539 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sebastião Lima do Nascimento, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59 a contar de 10|8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 540 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jarbas Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 541 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Benedito Fonseca, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 542 — DE 25 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Edgar Ferreira da Paixão, Capataz, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1|8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTRARIA N. 543 — DE 25 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Manoel Alves Pôrto, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10.8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 543 — DE 3 DE AGÔSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

Conceder, de acordo com a Lei funcionária Lucila Leite Jorge, Escriturária, ref. 4-4, lotada na Divisão Administrativa, as férias regulamentares, referentes ao ano de .. 1959|60, a contar de 3|8, a 10.9|1960.

**RESOLVE:**  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 544 — DE 3 DE AGÔSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Madiel Dias de Aguiar, Rádio-Operador, lotado no S.R.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de .. 1959|60, a contar de 10.-8 a 23|8|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 545 — DE 25 DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. David Marques de Melo, Tratorista, lotado na S.C.R., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 546 — DE 4 DE AGÔSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Maniel Benedito Leal, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de .. 8-8 a 30-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 547 — DE 4 DE AGÔSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel José de Andrade, Capataz, lotado na 3a. Residência, as férias regulamen-

tares, referentes ao ano de .. 1956-1957, a contar de 10.-8 a 23-8-1960

Conceder, de acordo com a Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 548 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. David Marques de Melo, Tratorista, lotado na S.C.R., as férias regulamentares, referentes ao ano de .. 1957|58, a contar de 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Ferreira da Luz, Braga, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de .. 1957|58, a contar de 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 551 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Ferreira da Luz, Carpina, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de .. 1957|58, a contar de 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 549 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Estevam Marques, Braga, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|1968, a contar de .. 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 552 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio José, Braga, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10.-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

**PORATARIA N. 550 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de .. 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel José de Andrade, Capataz, lotado na 3a. Residência, as férias regulamen-

Registre-se, publique-se e ria Geral,  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 4 de agosto de  
1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 553 — DE 4**  
**DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ..  
5/8/1952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Luiz da Silva Coelho,  
Braçal, lotado na 3a. Resi-  
dência, as férias regulamen-  
tares, referentes ao ano de ..  
1958|59, a contar de 10.-8 a  
23/8|1960.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 4 de agosto de

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 554 — DE 4**  
**DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ..  
5/8/1952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Raimundo Lameira das  
Chagas, Braçal, lotado na 1a.  
Residência, as férias regula-  
mentares, referentes ao ano  
de 1959|60, a contar de 10.-8 a  
23/8|1960.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 4 de agosto de  
1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 555 — DE 4**  
**DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ..  
5/8/1952, baixada pela Direto-

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Anacleto Rodrigues Ma-  
deira, Fiscal do Tráfego, lo-  
tado na D.M.S. — Escritó-  
rio, as férias regulamenta-  
res, referentes ao ano de ...  
1959|60, a contar de 8|8 a ..  
30|8|1960.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 4 de agosto de  
1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 556 — DE 3**  
**DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5|8|1952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a  
Lei ao funcionário Arthur dos  
Santos Mello, Auxiliar de En-  
genheiro, ref. 12-0, lotado na  
Divisão de Pavimentação, as  
férias regulamentares, refe-  
rentes ao ano de 1957|58, a  
contar de 10.-9 a 30-9|1960.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 3 de agosto de  
1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 557 — DE 11**  
**DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5|8|1952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a  
Lei à funcionária Raimunda  
Neves dos Santos, Escriturá-  
ria, ref. 4-1, lotada na Secção  
Médica, as férias regulamen-  
tares, referentes ao ano de ..

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 11 de agosto de

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Va-  
lorização Econômica da Amazônia e o Governo do Ter-  
ritório Federal do Acre, para aplicação da Verba de  
Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao ma-  
terial didático e equipamento escolar.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-  
nômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do  
Acre, daí por diante denominados, respectivamente,  
SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu  
Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo  
seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste  
ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos tér-  
mos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos  
e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e  
cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições  
desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-  
mero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de  
nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto nú-  
mero trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de  
quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e qua-  
tro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e qua-  
renta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil no-  
vecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especial-  
mente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigo-  
rá da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)  
de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um  
(1961), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de  
1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por  
um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes  
não houver ultimado a satisfação das obrigações que por  
ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o  
GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe se-  
rão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-  
guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamen-  
te rubricado pelos representantes das entidades acordantes  
a este acoohpanha dêle fazendo parte integrante como seu  
único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos servi-  
ços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao  
GOVERNO a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de  
cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da  
União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Execu-  
tivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPI-  
TAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e So-  
cial; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitu-  
cionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia  
(art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA  
DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;  
3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Ensino  
Primário; 3.6.2.1 — Material Didático e Equipamento Es-  
colar; 01 — Acre; 1 — Material Didático e Equipamento Es-  
colar — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi  
deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se re-  
fere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba:  
será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em  
dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamen-  
to da primeira parcela à aprovação por esta das contas re-  
lativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no  
exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará con-  
tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento  
do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, cu mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

RUY MENDES

LUIZ PULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra  
Manoel Bonaparte

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à aquisição de Material Didático e Equipamento Escolar.

|   |          |            |
|---|----------|------------|
| 400 — Cadeiras p/auditório .....                                    | 650,00   | 260.000,00 |
| 300 — Cadeiras escolares individuais .....                          | 600,00   | 180.000,00 |
| 20 — Mésas p/professores, tamanho 1,20x0,80 c/ 0,75 de altura ..... | 2.500,00 | 50.000,00  |
| 50 — Camas patentes p/solteiro tamanho 1,80x0,80 de altura .....    | 3.000,00 | 150.000,00 |
| 50 — Colchões de capim e meia lona 1,75x0,80 .....                  | 1.000,00 | 50.000,00  |
| 50 — Criados-Mudos de madeira de lei .....                          | 350,00   | 17.500,00  |
| 300 — Mapas do Brasil .....   | 100,00   | 30.000,00  |
| 300 — " " Acre .....  | 100,00   | 30.000,00  |
| 300 — " " da América .....  | 100,00   | 30.000,00  |

|  |                          |            |
|--|--------------------------|------------|
| 300 — Mapas-Mundi .....  | 180,00                   | 54.000,00  |
| 10 — Globos geográficos .....  | 3.000,00                 | 30.000,00  |
| 10 — Pequenas bússolas .....   | 140,00                   | 1.400,00   |
| 2.000 — Infância Brasileira, 1a. série ..                              | 35,00                    | 70.000,00  |
| 2.000 — Infância Brasileira, 2a. série ..                              | 42,00                    | 84.000,00  |
| 1.000 — Infância Brasileira, 3a. série ..                              | 55,00                    | 55.000,00  |
| 1.000 — Infância Brasileira, 4a. série ..                              | 70,00                    | 70.000,00  |
| 2.000 — Meu Tezouro — 1a. série ..                                     | 35,00                    | 70.000,00  |
| 2.000 — Meu Tezouro — 2a. série ..                                     | 42,00                    | 84.000,00  |
| 1.000 — Meu Tezouro — 3a. série ..                                     | 55,00                    | 55.000,00  |
| 1.000 — Meu Tezouro — 4a. série ..                                     | 70,00                    | 70.000,00  |
| 2.000 — Minhas lições — 1a. série ..                                   | 35,00                    | 70.000,00  |
| 2.000 — Minhas lições — 2a. série ..                                   | 42,00                    | 84.000,00  |
| 1.000 — Minhas lições — 3a. série ..                                   | 55,00                    | 55.000,00  |
| 1.000 — Minhas lições — 4a. série ..                                   | 70,00                    | 70.000,00  |
| 400 — Gravuras p/ objeto de composição p/ o curso primária ..          | 40,00                    | 16.000,00  |
| 186 — Coleções de cartazes p/ o ensino pelo método glopal ..           | 1.200,00                 | 201.600,00 |
| Eventuais - Despesa de qualquer natureza com a execução deste plano .. |                          | 62.500,00  |
| <b>T O T A L : — .....</b>   | <b>Cr\$ 2.000.000,00</b> |            |

**Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 destinada a construção do Ramal Amapá-Grande-Campo Alegre, no Município de Calçoene, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu representante, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17), da lei número mil-oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário: 03 — Amapá 7 — Construção do ramal Anapá Grande-Campo Alegre, no município de Calçoene: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediane concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA, dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID  
JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Alvaro de Moraes Cardoso  
Raul de Azevedo Coimbra

#### TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a construção do Ramal Amapá-Grande — Campo Alegre no município de Calçoene

| DISCRIMINAÇÃO           | U              | Q       | P R E C O                |            |
|-------------------------|----------------|---------|--------------------------|------------|
|                         |                |         | UNITÁRIO                 | TOTAL      |
| I) Reconhecimento ..... | km             | 20      | 4.000,00                 | 80.000,00  |
| II) Exploração .....    | km             | 20      | 10.000,00                | 200.000,00 |
| III) Desmatamento ..... | m <sup>2</sup> | 250.000 | 2,00                     | 500.000,00 |
| IV) Destocamento .....  | m <sup>2</sup> | 3.600   | 52,10                    | 187.560,00 |
| V) Eventuais .....      | vb             |         |                          | 32.440,00  |
| <b>T O T A L .....</b>  |                |         | <b>Cr\$ 1.000.000,00</b> |            |

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre as cidades de Oiapoque e a região de Camopi, a cargo da Prefeitura de Oiapoque.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu representante, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil nove-

centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicacão que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execucão dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hvin mião e quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercicio corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 03 — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte Fluvial entre as cidades de Oiapóque e a região de Camopi, a cargo da Prefeitura de Oiapóque : Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercicio anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execucão do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA, dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Raul de Azevedo Coimbra

#### TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicacão de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1960, destinado a despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte Fluvial entre a cidade de Oiapóque e a Região de Camopi

| DISCRIMINAÇÃO  | U  | Q | P R E C O                |            |
|--|----|---|--------------------------|------------|
|  |    |   | UNITÁRIO                 | TOTAL      |
| I — Aquisição de motores de popa de 12 HP .....  | U  | 2 | 180.000,00               | 360.000,00 |
| II — Aquisição de ubás para 3 toneladas .....  | U  | 2 | 30.000,00                | 60.000,00  |
| III — Aquisição de combustível e lubrificantes .....   | Vb |   |                          | 113.000,00 |
| IV — Pagamento de motoristas durante o ano, a Cr\$ 6.000,00  | U  | 2 | 72.000,00                | 144.000,00 |
| V — Pagamento de proeiros durante o ano, a Cr\$ 5.000,00   | U  | 2 | 60.000,00                | 120.000,00 |
| VI — Despesas de qualquer natureza com levantamento topográfico, estudos, projeto e inicio de construcão de um sistema de carretas para transporte de carga e pessoal, ligando o parte baixa à parte alta da Caçoeira "Grand Roche", uma extensão aprimada de 4 km. .... | Vb |   | 700.000,00               |            |
| <b>T O T A L .....</b>   |    |   | <b>Cr\$ 1.500.000,00</b> |            |

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com prosseguimento da instalação e manutenção de uma Colônia de penetração no município de Oiapóque, na margem do Rio Uaçá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu representante, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Prédio Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá: 2 — Despesas de qualquer natureza com prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração, no município de Oiapóque, na margem do Rio Uaçá ..... Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da

que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submettendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA, dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de todos os aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de efeito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignado no Orçamento da União para 1960, e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração, no município de Oiapóque, na margem do Rio Uaçá.

|   |                        |
|---|------------------------|
| — Máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, inseticidas, fungicidas, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e corretivos ..... | 150.000,00             |
| — Combustíveis, lubrificantes, peças sobressalentes, para veículos e motores .....  | 100.000,00             |
| — Medicamentos para atender aos colonos .....   | 100.000,00             |
| — Despesas diversas de operação e pessoal e material .....  | 150.000,00             |
| <b>T O T A L .....</b>  | <b>Cr\$ 500.000,00</b> |

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada às Bolsas de Estudos, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Snb-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação do Pessoal Técnico; 03 — Amapá; 3 — Bolsas de estudos — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infiltração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às Bolsas de Estudos para o pessoal do referido Território

|  |            |
|--|------------|
| — Despesas com transporte e manutenção de 2 bolsistas para assuntos de pecuária a Cr\$ 56.000,00 cada .....  | 112.000,00 |
| — Despesas com transporte e manutenção de 2 bolsistas para especialização de assuntos de Agricultura a Cr\$ 56.000,00 .....  | 112.000,00 |
| — Despesas com transporte e manutenção de 4 estagiários em órgãos federais, durante 6 meses, para estudo, observação e experiência de assuntos sobre Finanças Públicas, Planejamento e Organização de Material e Secretariado, a razão de Cr\$ 56.000,00 ..... | 224.000,00 |
| — Despesas com transporte e manutenção de 1 bolsista para especialização de eletricista .....  | 80.000,00  |
| — Despesas de 3 bolsas de estudo para especialização em assuntos médico-hospitalares a Cr\$ 80.000,00 .....  | 240.000,00 |
| — Despesas de transporte e manutenção de 2 bolsistas concluintes da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá e 2 da Escola Industrial de Macapá, para aperfeiçoamento e especialização durante 6 meses, a razão de Cr\$ 27.000,00 cada .....                      | 108.000,00 |

|   |           |
|---|-----------|
| — Aquisição de livros e outros objetos técnicos e didáticos ..... | 34.000,00 |
| — Eventuais .....   | 90.000,00 |
| <b>T O T A L</b> ..... Cr\$ 1.000.000,00                          |           |

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de .... Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com remédios veterinários e Vigilância Sanitária Animal, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo procurador, RUY MENDES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, a seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (artigo 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos assistenciais agropecuário; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com remédios veterinários e vigilância sanitária animal. — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinar-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do pre-

sente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos additivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Manoel Borges Neto

Anexo ao Convênio firmado entre A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), consignada às despesas de qualquer natureza com remédios veterinários e vigilância sanitária animal, naquele Território.

|  |                 |
|--|-----------------|
| I — Aquisição de remédios veterinários (vacinas, sôros, etc) .....   | 250.000,00      |
| II — Aquisição de 10 térmicas portáteis para transporte de sôros aos Municípios do interior ..             | 50.000,00       |
| III — Despesa de qualquer natureza com o teste de Brucelose e tuberculose nos rebanhos do Território ..... | 100.000,00      |
| IV — Despesas com pessoal no serviço de vigilância sanitária animal .....                                  | 80.000,00       |
| V — Eventuais — Despesa de qualquer natureza com a execução deste plano .....                              | 20.000,00       |
| <b>T O T A L:</b> — .....  | Cr\$ 500.000,00 |



1.3.02 — Artigos de expediente, Inciso 28 — D.I.R., 4.14 Ministério da Fazenda, da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

Comissão de Concorrência, 18 de agosto de 1960.

Presidente, Maria Guedes de Oliveira Azevedo, Chefe da S.C. A.; Secretária, Ruth Cardoso Freire da Silva, Enc. da T. Mecanografia.

D.R.I.R.-Belém, 19 de Agosto de 1960. (a.) Maria Guedes de Oliveira Azevedo, Chefe de S.C.A.

(Ext. — Dia 23/8/60)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**Inspetoria Regional em Belém**

**— Estado do Pará**

**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Conforme despacho exarado no processo 614/60, faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 2 de setembro de 1960, na sede desta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, à av. Almirante Barroso, S/n, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Inspetoria Regional, presidida pelo Almoxarife "H", Raymundo Lyra Castro, serão recebidas propostas para fornecimento de Fofragens, etc., conforme especificações constantes dos avulsos que serão distribuídos aos interessados e que também se acham afixados na Portaria desta Repartição.

**I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e do recebimento e abertura de propostas.**

1.<sup>a</sup> **Condição:** — No dia e hora fixados neste Edital, serviço militar, ou se estranha esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, situada à Av. Almirante Barroso, S/n, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Almoxarife "H", Raymundo Lyra Castro, desta Inspetoria Regional.

2.<sup>a</sup> **Condição:** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, datilografadas sem emen-

sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Da Idoneidade".

3.<sup>a</sup> **Condição:** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4.<sup>a</sup> **Condição:** — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

**II — Da Idoneidade**

5.<sup>a</sup> **Condição:** — As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos :

a) Quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização ;  
b) patente de registro ;  
c) certidão de quitação com o imposto de renda ;  
d) certidão de cumprimento dos 2/3 ;  
e) quitação do imposto sindical dos empregadores e empregados ;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social ;

g) contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com data de aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio dos Mínistérios do Trabalho Indus-

trial e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima ;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que têm poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade;

i) prova de quitação com o gério carteira de identidade n. 19.

6.<sup>a</sup> **Condição:** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.<sup>a</sup> **Condição:** — Em envó- lucros fechados e lacrados,

das, rasuras ou entrelinhas e às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, 18 de agosto de 1960.

(a.) José Alfinito — Inspetor Chefe.

(Ext. — Dia 23/8/60)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Término de Contrato celebrado entre a 2a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura e a firma "Arruda, Pinto & Cia.", para locação de um imóvel situado à Avenida Senador Lemos n. 85, em Belém, Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da 2a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, presentes o Senhor Francisco Furtado Soares de Meirelles, Chefe da 2a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pela Portaria Ministerial n. 470, de 30 de maio de 1960, neste contrato denominado arrendatário, e o Sr. David de Arruda Câmara, brasileiro, casado, comerciante, sócio e representante da firma Arruda Pinto & Cia., residente à Avenida Presidente Vargas, edifício Piedade apto. n. 1.001, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação do imóvel localizado à Av. Senador Lemos, n. 85, em Belém-Pará, e mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A 2a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, contrata com os Senhores Arruda Pinto & Cia. sub-locadores do prédio acima referido, o arrendamento do mesmo, para nêle serem instalados e funcionarem as dependências da citada Repartição.

**Cláusula Segunda** — O referido

imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de dois (2) anos finais, a contar da data do

registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), mensais não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

**Cláusula Terceira** — As obras de conservação e segurança do prédio arrendado, inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como todos os impostos federais estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão por conta dos locadores, cabendo ao arrendatário, unicamente, o pagamento de pequenos reparos assim como de quaisquer obras relativas a modificação ou adaptação necessárias à sua comodidade e conveniência.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado caso que, o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a man-

ter a propriedade do imóvel, petoria Regional de Fomento da Produção Animal, à Av. Almirante Barroso, s/n, serão atendidas, diariamente das 7

ter a locação.

**Cláusula Quinta** — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, mediante conta apresentada em quatro vias, à 2a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, regularmente processada.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato correrá, no corrente exercício por conta da Verba ...

1.0.30 — Custo, Consignação ..

1.5.00 — Serviços de Terceiros,

Sub-Consignação 1.5.12 — Alu-

guel ou arrendamento de imóveis,

Fóros e Despesas de Condomí-

nio, etc.; 18 — S.P.I., do vigen-

te orçamento do Ministério da

Agricultura, e, nos exercícios fu-

turos, por conta dos recursos que

para tal fim forem incluídos nos

respectivos orçamentos, ficando

empenhada e deduzida a respecti-

va importância na escrituração da

2a. Inspetoria Regional do Ser-

viço de Proteção aos Índios, Empe-

rño n. 5, de 16 de agosto de 1960.

**Cláusula Oitava** — O Fólio Fe-

deral desta cidade será o compe-

tente para decidir as questões

que por ventura se suscitarem só-

bre a execução do presente con-

trato.

**Cláusula Nona** — O presente

contrato será isento de Selo de

Papel nos termos do artigo 50.,

n. VI, § 50, da Constituição Fe-

deral.

E, para firmeza e validade do

que acima ficou estipulado, la-

vrou-se o presente término, que de-

pois de lido e achado conforme

vai assinado pelas partes cons-

tantes, já mencionadas, pelas tes-

temunhas Cleomenes Henrique

Cordeiro, brasileiro, casado co-

mmercial, residente à Rua de

Obidos, 143 e José Maria Ribeiro

da Silva, brasileiro, casado co-

mmercial, residente à Rua Gas-

par Viana, 74, e por mim Zélia

Rodrigues Salgado dos Santos,

Auxiliar de Escritório do Minis-

terio da Agricultura, Serviço de

Proteção aos Índios.

(a.) Francisco Furtado Soares

de Meirelles — David da Arruda

Câmara — Zélia Rodrigues Sal-

gado dos Santos.

Testemunhas:

(a.a.) Cleomenes Henrique Cor-

deiro — José Maria Ribeiro da

Silva.

Reconheço as assinaturas de

Francisco Furtado Soares de Mei-

relles, David da Arruda Câmara,

Zélia Rodrigues Salgado dos San-

tos, Cleomenes Henrique Cordei-

ro e José Maria Ribeiro da Silva.

Em testemunho H. P. da ver-

dade.

(a.) Hermano Pinheiro, Tab-

lão Substituto.

(T. 28.567 — 23/8/60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, fago público

que por Silvino Souza Mota nos

térmos do art. 60., do Regula-

mento de terras de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sita na 16a. Co-

marca, 440. Térmo, 440. Municí-

pio de Capim — 1180. Distrito,

com as seguintes indicações e li-

mites: — Limitando-se pela fren-

te pelo Rio Cauchi, pelo fundo

com outra vertente do rio Cauchi,

pelos lados direito com terras de-

volutas e esquerdo com quem

de direito, o referido lote de ter-

ras mede 6.600 metros de fren-

te por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Conceição

do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 30 de

julho de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,

Oficial Administrativo.

(T. 28.673 — 23/8, 3 e 13/9/60)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, fago público

que por Francisco Lucas de Sou-

za Filho, nos termos do art. 60.

do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sita na 12a.

Comarca, 320. Térmo, 320. Mu-

nicipio Santa Izabel — 920. Di-

trito, com as seguintes indicações

e limites: — Fica situado no ki-

lômetro 60 parada Baia em Ame-

ricano na Estrada de Ferro de

Bragança, limita-se pelo lado di-

reito com o do Sr. João Barbo-

sa Amorim e pelo lado esquerdo

de quem de direito.

O referido lote de terras mede

154,00 metros de frente por ...

1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Conceição

do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 30 de

julho de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,

Oficial Administrativo.

(T. 28.675 — 23/8, 3 e 13/9/60)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que por Laureana Bruce de

Castro, nos termos do art. 70.

do Regulamento de Terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sita na 12a.

Comarca, 360. Térmo, 360. Mu-

nicipio Santa Izabel — 920. Di-

trito, com as seguintes indicações

e limites: situado na Ilha do Cha-

ves, fazendo frente para o rio

que separa dita ilha de outra

com a denominação de Valha-me

Deus, limitando-se pelo lado de

cima, com terras ocupadas por

Ana Rocha; pelo lado de baixo,

com terras de Sisino de Souza

e pelos fundos, com a margem

do Pôco Fundo, medindo 350

metros de frente por 500 ditos

de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Conceição

do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 30 de

julho de 1960.

naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.296 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Randolpho Melo Rezende, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Manoel Gonçalves da Silva, Silvio de Almeida Nogueira, pelo outro lado com o Rio Inaja, pelo outro lado com Francisco Luiz do Vale Rezende, pelo outro lado com Youssef Assad El Droubi e Assad El Draubi. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.297 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo dr. Sebastião Pires de Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com dr. Romeu Fenelon dos Santos, pelo outro com D. Zilda Helena Novais Pires de Campos, e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.298 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda Helena Novais Pires de Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com dr. Sérgio Freitas Pires de Campos, pelo outro lado com o dr. Astolfo Araújo, pelo outro lado com o dr. Leovigildo Mendonça de Barros, e finalmente pelo outro lado, com o sr. Manoel Carreira, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.299 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Antonio Mazzei, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o sr. Incá, por outro lado, com Manoel Gonçalves da Silva e os demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.275 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvira Campos Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o sr. Péricles Henrique Meissner, por outro lado com Zilda Pires Maia, por outro lado com Ibrâminha Castro Cunha e pelo último com Edimundo Rodrigues da Cunha Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.276 — 3, 13 e 23/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edegar Mazzei, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Nizilda Mauricio Mendonça de Barros, por outro lado com José Oswaldo Ferreira da Rosa, por outro lado com Marina Borges Mazzei e finalmente pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por André Gervásio Lombardi, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o sr. Incá, por outro lado, com Manoel Gonçalves da Silva e os demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.286 — 3, 13, 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Agostinho Renoldi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Araguaia, pela esquerda com o rio Preto, com terras requeridas por dona Emilia Aparecida Pires Renoldi e Magda Maria Renoldi.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.287 — 3, 13, 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Amadeu Pascoal, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o sr. Antônio Raphael Andery e Agostinho Andery e de outro com Mário Andrade Cunha e nos demais lotes com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.288 — 3, 13, 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Edimundo Rodrigues da Cunha e Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Manoel Andrade Cunha, por outro lado com Elvira Campos Oliveira, por outro lado com Eunice da Cunha Rocha e por outro, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.289 — 3, 13, 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Ibrantina de Castro Cunha, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antônio Raphael Andery e Agostinho Andery, de um dos lados com o sr. dr. Luiz Felipe Elias e nos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.290 — 3, 13, 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote limita por um lado com Elvira Campos Oliveira, por outro com Osvaldo Rodrigues Borges, os demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

(T. 28.290 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Youssuf El Droubi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Aurora de Paula Souza, por outro lado com Mário Gonçalves da Silva Silvio de Almeida Nogueira, Raimundo Melo Rezende e Randolphe Melo Rezende, de outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.291 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Hamilton de Paula Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Aurea de Paula Souza, pelo outro lado com Olga de Paula Souza, pelo outro lado com Neusa de Faixa Mussi, pelo outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de

julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.292 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por José Freitas Pires de Campos e Jamir Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com o dr. Sebastião Freitas Pires de Campos, pelo outro lado, com o dr. Leovigildo Mendonça de Barros e, finalmente, pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.293 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Américo Basile, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, pelo outro lado com Sebastião Freitas Pires de Campos, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.294 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Geraldine Mozzani, por outro lado com Ana Maria Rodrigues da Cunha, de outro lado, com Dino Eugénio Scannavino, Caetano Scannavino, Maria Tereza Garcia Scannavino, Eliza Eugénia Teixeira, Lidia Scannavino Scortacci e Hilda Scannavino Cesquini e, finalmente, de outro lado, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.295 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Emilia Aparecida Pires Renoldi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.296 — 3, 13, 23-8-60)

Conceição do Araguaia, e

101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as terras requeridas por Agostinho Renoldi, segue pelo rio Preto, rio Papagaio, rio Mamuri e com terras requeridas por Agostinho Renoldi Junior.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.297 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Zenaide Macedo de Andrade, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Iguatemy Jorge de Andrade, por outro lado, com Dino Eugénio Scannavino e outros e pelos demais lados com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.298 — 3, 13, 23-8-60)

Conceição do Araguaia,

101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as terras requeridas por Agostinho Renoldi, segue pelo rio Preto, rio Papagaio, rio Mamuri e com terras requeridas por Agostinho Renoldi Junior.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.299 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Pedro Lombardi, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se de um lado com Araci Leite Mindelo de Araújo, fundos com o rio Inajá, por outro lado com Vicente Lombardi e à frente com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.300 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Magda Maria Renoldi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Edegard Mazzei, por outro lado, com Gilberto Antonio Mazzei, outro lado com Zaiden Gerabb e, finalmente, pelo outro lado, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.301 — 3, 13, 23-8-60)

Júnior e por outro lado, com o rio Inajá.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.507 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Zaiden Geraige, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com José Osvaldo Ferreira, por outro lado, com Aid Abrão Geraide, e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.508 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por João Roberto Ribeiro, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Aid Abrão Geraige, por outro lado, com Pedro Nunes de Assumpção, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.509 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público

que por Raimundo Melo Rezende, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limita-se por um lado com quem de direito, por outro lado, com Francisco Luiz do Vale Rezende, por outro lado com o rio Inajá, e finalmente, por outro lado, com Assad Drubi e com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.510 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Luiz do Vale Rezende, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Zeneide Macedo de Andrade, e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.511 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Eunice da Cunha Rocha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município — Conceição do Araguaia, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Eu-

nice da Cunha Rocha, limita-se

pelos demais lados com quem de

direito. O referido lote de terras

mede 6.600 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.512 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público

que por Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira, por outro lado com Ibrantina de Castro Cunha, e por outro lado com Abadia Campos, e por outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 28 de

julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.513 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Silvio Dante Bertacchi e outros, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com o dr. Benedito Nativio de Figueiredo, pelo outro lado, com Ana Maria Rodrigues da Cunha, pelo outro lado, com Augusto Rodrigues da Cunha pelo outro lado com o dr. Sebastião Freites Pires de Campos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.514 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Abadia Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as terras requeridas pela srta. Magda Renoldi por outro lado, com dona Emilia Aparecida Pires Renoldi, parte de Rio Manui e terras de quem de direito e na outra parte com o Rio Inajá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 28 de

julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.515 — 3, 13, 23-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ana Maria Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Maria Rita Rodrigues da Cunha e Oliveira, por outro lado com Astolfo Araújo pelo outro lado, com Abdala Ra e e finalmente com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.279 — 3, 13 e 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que pelo dr. Astolfo Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com o dr. Benedito Nativio de Figueiredo, pelo outro lado, com Ana Maria Rodrigues da Cunha, pelo outro lado, com Augusto Rodrigues da Cunha pelo outro lado com o dr. Sebastião Freites Pires de Campos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.282 — 3, 13 e 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agostinho Renoldi Júnior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as terras requeridas pela srta. Magda Renoldi por outro lado, com dona Emilia Aparecida Pires Renoldi, parte de Rio Manui e terras de quem de direito e na outra parte com o Rio Inajá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.283 — 3, 13 e 23/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ary Ribeiro de Mendonça, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguai e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Maria Rita Rodrigues da Cunha, por outro lado com Adonis Ribeiro de Mendonça, lote 11, por outro lado, com Pedro Borges Santos, lote 35 e finalmente com quem de direito pelos lotes 33 e 37. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 23.284 — 3, 13 e 23/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Lombardi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.<sup>a</sup> Comarca, 30.<sup>º</sup> Térmo, 30.<sup>º</sup> Município de Conceição do Araguaia e 101.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote se limita de um lado com Pedro Lombardi, pelos fundos com o Rio Inajá, de outro lado com André Gervásio Lombardi e de outro lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.280 — 3, 13 e 23/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aid Álvares Geraldo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.<sup>a</sup> Comarca,

30.<sup>º</sup> Térmo, 30.<sup>º</sup> Município de Conceição do Araguaia e 101.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com Zaiden Gérgaige, por outro lado com Péricles Ferreira Rosa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.281 — 3, 13 e 23/8/60)

## ANUNCIOS

### ESTATUTOS DA CONFERÊNCIA VICENTINA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DA CIDADE DE BELÉM — PARÁ — BRASIL

Art. 1.<sup>º</sup> A Conferência Vicentina Nossa Senhora Auxiliadora, da Cidade de Belém, Estado do Pará, é uma Sociedade de Caridade, que tem como principal objetivo dar assistência material e espiritual à pobreza envergonhada, dentro das suas possibilidades.

Parágrafo único — A assistência aos pobres matriculados consiste:

- a) Distribuição de mantimento;
- b) consulta médica e fornecimento do medicamento receitado;
- c) alugueis médicos de casas, reparos e conservação de residências próprias;
- d) visitas semanais às residências das socorridas, por vicentinos e carreiros de tal mistério.

Art. 2.<sup>º</sup> A Conferência é con-

posta de vicentinos subordinados a três (3) categorias: clero, leigos e subscritores.

Art. 3.<sup>º</sup> A Conferência terá como fonte de receita, coletas entre vicentinos ativos, mensalidades dos subscritores, subvenções dos poderes públicos e dívidas quaisquer que serão recebidas de particulares extraordinários.

Parágrafo único — As mensalidades dos subscritores, não são fixadas pela Conferência, ficando a critério e possibilidade de cada subscritor.

Art. 4.<sup>º</sup> A Conferência não poderá conservar saldo avultado, de acordo, alias, com o que preceitua o próprio Manual Vicentino, devendo aplicar imediatamente o numerário existente em Caixa em benefício dos pobres matriculados na Conferência, salvo quando houver necessidade de acumulação de verba destinada à execução de algum serviço de maior monta, previamente orçado e aprovado pela Diretoria.

Art. 5.<sup>º</sup> Será admitido como vicentino toda pessoa de boa formação moral e religiosa que, tendo se submetido ao período de estágio determinado pela Presidência, tenha preenchido todas as qualidades previstas no Manual Vicentino.

Art. 6.<sup>º</sup> A Conferência, que está subordinada a um Conselho Metropolitano e dois Conselhos Particulares, é dirigida por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (1º e 2º), Tesoureiro, Assistente Eclesiástico e Bibliotecário.

Parágrafo único — Com exceção do Assistente Eclesiástico os demais membros da Diretoria terão seu mandato estipulado em três (3) anos, sendo que o Presidente será eleito pelos vicentinos ativos, enquanto os demais serão de sua escolha e homologação pelos confrades.

Art. 7.<sup>º</sup> O Presidente dirige as reuniões, recebe e submete à apreciação e julgamento dos demais confrades as propostas para admissão de novos confrades e socorridos e vela pela execução dos regulamentos e decisões da Conferência. O Vice-Presidente será o seu substituto legal, prestando, também, sua irrestrita colaboração nas decisões dos Conselhos mencionados no art. 6º, muito embora se encontre, transitoriamente, na direção dos trabalhos.

Parágrafo único — O Presidente representará a Conferência em todos os atos relacionados com a vida da Conferência N. S. Auxiliadora.

Art. 8.<sup>º</sup> Como consequência do que preceitua o Parágrafo único, do Art. 10. — letra b), a Conferência manterá um ambulatório médico destinado às consultas e fornecimento de medicamentos às socorridas e seus familiares.

Art. 9.<sup>º</sup> Ao Secretário compete registrar as ocorrências e decisões tomadas em reunião, fazendo-as constar do respectivo Livro de Atas, bem assim, todo o expediente inherente à sua função.

Art. 10.<sup>º</sup> O Tesoureiro terá a seu cargo a escrituração do Livro Caixa, mantendo-a rigorosamente em dia, a fim de possibilitar a remessa mensal ao Conselho Particular do balancete do movimento financeiro, acompanhado dos comprovantes necessários. Estará, também, ao seu cargo, as coletas semanais entre os confrades presentes às reuniões, não devendo ser esquecido que tais coletas terão sempre o caráter secreto, como preceitua o Manual Vicentino.

Art. 11.<sup>º</sup> O Assistente Eclesiástico será, de preferência, o Vigário da Paróquia ou outro, por ele designado, o qual deverá tomar parte em todas as reuniões da Conferência, emprestando, assim, a sua valiosa cooperacão em todos os trabalhos recutados.

Art. 12.<sup>º</sup> O Bibliotecário terá a seu cargo o controle de tudo

que diga respeito à biblioteca da Conferência. Estará também, a seu cargo, criação de normas condizentes à boa administração do seu setor, inclusive guarda e responsabilidade direta de todos os livros existentes. Qualquer verba que for instituída pelo mesmo, visando a boa marcha dos trabalhos neste setor, deve, antes de mais nada, ser submetida à apreciação da Diretoria da Conferência.

Art. 13.<sup>º</sup> Dentro de vicentinos ativos serão organizadas comissões com o objetivo de fazer visitas periódicas aos pobres matriculados na Conferência, a fim de ser constatada as suas necessidades mais prementes, tanto como, fazer a sindicância no caso de admissão de novos socorridos, prestando as devidas informações ao Conselho, com o parecer de estar ou não o candidato em condições de ser matriculado.

Art. 14.<sup>º</sup> Os membros do Conselho ou da Diretoria não terão direito a remuneração alguma pelas serviços prestados à Conferência.

Art. 15.<sup>º</sup> Os membros da Diretoria reunir-se-ão semanalmente, em dia previamente marcado, para tratar dos interesses da Conferência e dos pobres matriculados, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Sr. Presidente.

Art. 16.<sup>º</sup> As sessões serão abertas e encerradas, sempre, com orações a S. Vicente de Paulo.

Art. 17.<sup>º</sup> No caso de dissolução desta Conferência, o seu Patrimônio será entregue, imediatamente, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, nesta Capital, a quem a Conferência em aprêço está subordinada diretamente.

Romualdo de J. G. Ferreira  
Presidente  
Madson Vasconcelos  
Vice-Presidente  
Athogenes M. Barreto  
Secretário  
Raymundo Rodrigues Freire  
Tesoureiro

Ruy da Silva  
Bibliotecário

Reconheço as assinaturas: Romualdo de J. G. Ferreira, Madson Vasconcelos, Athogenes M. Barreto, Raymundo Rodrigues Freire e Ruy da Silva

Belém, 9 de março de 1960.  
Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabellão: Hermann Faria.

(T. — 28566 — 23.8.60)

### GRUPO ESPIRITA "PAULO DE TARSO"

Extrato dos Estatutos Sociais

Fundado na Vila de Icoaraci, município de Belém, onde tem sua sede e fôro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Grupo Espírita "Paulo de Tarso" tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada.

O Grupo é administrado por uma Diretoria eleita por 2 anos, e composta dos seguintes membros: um presidente, que será o representante em Juiz de Fora, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um bibliotecário. Na hipótese de extinguir-se o Grupo, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação dos restantes, cu por sentença judicial o patrimônio social reverte integralmente à União Espírita Paraense, cu na falta desta, será dividido equitativamente entre todas as sociedades espíritas regularmente constituídas desta Capital e que mantenham obras de assistência social. Os Estatutos poderão ser alterados, modificados ou reformados, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos artigos 2º e 43º com seus parágrafos e alíneas, porém somente cinco anos após sua aprovação.

(a.) Francisco Paulo Grandó — Presidente.

(T. — 28674 — 23.8.60)

### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### (1a. CONVOCAÇÃO)

A Companhia de Gás do Pará convida os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 31 do corrente, em sua sede social à Praça da República, n. 21, para aprovação da subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral de 10 de junho passado.

Belém, 22 de Agosto de 1960

Edilardo Avelar — Diretor Gerente  
Américo Neves — Diretor Administrativo.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/8/60).

### RÁDIO MARAJOARA S. A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do corrente mês de agosto, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da Sociedade, à Travessa Campos Sales n.º 100 a 104, nesta cidade, a fim de autorizar a Diretoria a realizar operação de crédito de interesse da Sociedade, oferecendo as garantias que forem necessárias.

##### Frederico Barata

Presidente

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/8/60)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Darcio Amazari Carrera Palmeira, brasileiro, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à trav. Ruy Barbosa, n.º 481.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1960. — (a.) Arthur Cláudio Melo, 1º Secretário.  
(b.) — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8/60.

Terça-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1960

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇETO EM 30 DE JULHO DE 1960

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O

P A S S I V O

A — DISPONÍVEL

|  |                              |
|--|------------------------------|
| CALXA  |                              |
| Em moeda Corrente .....  | 83.408.337,80                |
| Em Depósito no Banco do Brasil S. A.                                 | 116.978.988,90               |
| Em Depósito à Ordeni da Superintendência da Moeda e do Crédito ..... | 41.727.271,30 241.836.198,00 |

B — REALIZÁVEL

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| Empréstimos em C/Corrente .....           | 3.048.173.116,20                   |
| Títulos Descontados ....                  | 1.142.858.708,90                   |
| Letras a Receber de Contas Próprias ..... | 22.798.375,30                      |
| Agências no País .....                    | 6.048.672.357,80                   |
| Correspondentes no País .....             | 1.899.050,40                       |
| Outros Créditos .....                     | 1.813.385.801,30 12.077.787.499,90 |
| Ráteis .....                              | 21.431.433,80                      |
| Títulos e Valores Mobiliários .....       |                                    |
| Ações e Debêntures .....                  | 19.445.300,00                      |
| Outros Valores .....                      | 2.500,00 12.118.716.633,70         |

C — IMOBILIÁRIO

|                                 |                             |
|---------------------------------|-----------------------------|
| Edifícios de Uso do Banco ..... | 120.256.091,90              |
| Móveis e Utensílios .....       | 79.943.857,70               |
| Material de Expediente .....    | 24.316.662,90               |
| Instalações .....               | 9.713.249,90 234.734.069,40 |

D — RESULTADOS PENDENTES

|                                      |                               |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| Juros e Descontos .....              | 4.564.325,70                  |
| Impostos .....                       | 3.463.975,00                  |
| Despesas Gerais e Outras Obras ..... | 103.851.380,00 111.288.680,70 |

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Valores em Garantia .....               | 5.970.693.350,40                  |
| Valores em Custódia .....               | 718.539.450,80                    |
| Títulos a Receber de Conta Alheia ..... | 273.739.250,30                    |
| Outras Contas .....                     | 1.505.329.385,20 8.468.301.436,70 |

Cr\$ 21.175.477.018,50

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 929.167.738,60.

JOSE CASTANHEIRA IGLESIAS  
Presidente em exercício

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| F — NAO EXIGÍVEL             |                  |
| Capital .....                | 150.000.000,00   |
| Fundo de Reserva Legal ..... | 128.214.208,00   |
| Fundo de Previsão .....      | 2.095.636.427,10 |

Outras Reservas ..... 1.346.152.951,00 3.710.973.536,10 |

|                           |                              |
|---------------------------|------------------------------|
| G — EXIGÍVEL              |                              |
| DEPÓSITOS                 |                              |
| à vista e a curto prazo   |                              |
| de Poderes Públicos ..... | 61.279.029,00                |
| de Autarquias .....       | 36.821.135,50                |
| em C/C Sem Limite .....   | 204.539.660,10               |
| em C/C Limitadas .....    | 9.875.132,90                 |
| em C/C Populares .....    | 157.648.623,30               |
| em C/C Sem Juros .....    | 140.300.814,60               |
| Outros Depósitos .....    | 68.663.777,60 679.138.233,00 |

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| a prazo              |                          |
| de diversos          |                          |
| a Frazo Fixo .....   | 39.694.310,20            |
| Aviso Prévio .....   | 2.000.000,00             |
| Leitz a Prêmio ..... | 318.145,50 42.012.455,70 |

721.150.688,70

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| Outras Responsabilidades      |  |
| Obrigações Diversas .....     | 485.039.754,10                                   |
| Letras a Pagar .....          | 361.140.000,00                                   |
| Agências no País .....        | 5.793.931.096,90                                 |
| Correspondentes no País ..... | 2.075.656,00                                     |
| Ordens de Pagamento e         |  |
| Outros Créditos .....         | 1.302.634.014,00                                 |
| Dividendos a Pagar .....      | 116.484.022,70 8.061.294.543,70 8.782.495.232,40 |

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultado ..... 204.756.763,30 |

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e

em Custódia ..... 6.639.232.801,20 |

Depositantes de Títulos a Cobrança no

País ..... 273.739.250,30 |

Outras Contas ..... 1.505.329.385,20 8.468.301.436,70 |

Cr\$ 21.175.477.018,50

Belém (Pa), 30 de julho de 1960.

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Reg. 64.189 — C.R.C. — 0383

(Ext. — 23-8-60)



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# **Diário da Justiça**

## **ESTADO DO PARÁ**

ANNO XXXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.19

ACÓRDÃO N. 339  
Recurso Penal “ex-officio” da

**Capital**

Recorridos — Luís de Barros

Absolon e outros.  
Relator — Embargador  
H. Villas Boas de Souza

Hamilton Ferreira de Souza.  
EMENTA: — Legitima de-  
fesa. Conexão de delitos.  
Inexistência.

Não se caracteriza a legítima defesa desde que não se prova agressão injusta, atual ou iminente, da vítima aos acusados. A conexão de delitos, segundo o disposto no art. 76, inciso III do Código de Processo Penal, pressupõe a influência da prova de uma infração, ou de qualquer de suas circunstâncias elementares, na prova de outra, o que não ocorre na espécie dos outros em que os delitos resultaram de ações individuais distintas e a prova de cada qual se fez plena, sem dependência uma da outra.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de Recurso Penal  
“ex-officio” da Comarca da  
Capital, em que é recorrente, o  
Dr. Juiz de Direito da 8a.  
Vara; e, recorridos, Luís de  
Barros Absolon e outros.

É imperioso discordar das conclusões a que chegou a respeitável decisão recorrida, no que tange à justificativa da legítima defesa reconhecida em favor dos acusados, com base aliás, no desempenho de uma testemunha cujas declarações não constam da instrução criminal, de vez que foi ela ouvida apenas no decorrer do inquérito policial instaurado pela Delegacia de Bujarú.

Tal justificativa não existe, nem dela há prova nos autos. Ao contrário, o que dêste se verifica é a ausência de qualquer agressão, atual ou iminente, justa ou injusta, por parte das vítimas sacrificadas estupidamente pela precipitação e injustificável violência com que se conduziram dois dos acusados no cumprimento de uma diligência que lhes foi cometida pelo Delegado de Polícia de Buiarú.

Os fatos e seus antecedentes são, em síntese, os seguintes: - no dia 14 de novembro de 1958, pela manhã, no lugar "Curva", rodovia PA-15, daquela município, teria ocorrido desordem em meio à qual seria invadido o Comis-

sariado local, libertando um preso e ameaçando de morte o seu titular. No conhecimento da ocorrência, já à tarde do mesmo dia, o Delegado de Bujarú mandaou que os denunciados

lossem ao local dos acontecimentos a fim de apura-los e prender os responsáveis. Em ia chegando, e por indicação do comissário, dirigiram-se a residência de Joaquim Ferreira da Silva, uma das vítimas, e seus amigos apontados por aquela au-

lhos apontados por aquela autoridade como autores da desordem, em cujo interior penetraram com permissão dos seus lavradores. Momentos após saída referida residência, como que em fuga, o lavrador Antônio Ferreira da Silva, perseguido de perto pelo acusado Luís Barros Absolon que, armado de fuzil, a poucos metros de distância, desferiu certo tiro naquêle, prostrando-o ao chão. Ameaçou instâncias depois, Ouvindo o estampido, Joaquim veio ao terreiro para verificar o que tinha acontecido, sendo alvejado no braço pelo denuncia-  
dois companheiros de diligência.  
Caracterizada, assim, a responsabilidade penal dos acusados Luiz de Barros Absolon e Wilson Cabral da Silva, não é de acolher a conexão dos delitos praticados, tal como acha o Exmo. Sr. Dr. Procurador...  
...do Estado, com fundamento no art. 76, inciso III, do código de Processo Penal. Na conclusão, segundo esse dispositivo invocado pelo ilustre chefe do Ministério Públíco, ocorreria se a prova de uma alegação ou de qualquer das circunstâncias elementares minuisse na prova da outra. Essa influência não se verifica.

vejado no braço pelo delincuente ao Wilson Cabral da Silva, com um tiro de mosqueteão, vindo a sofrer a posterior amputação desse membro, a altura do terço superior. Ato contínuo os acusados deriveram os demais moradores da residência das vítimas e seus vizinhos, apreendendo os

terçauos e facas ali encontrados depois de ligeira busca.

Estes os fatos, tais como são relatados pelas testemunhas presenciais Simplicio Ramos dos Santos, Maria Natalina de Paula Belém e Benevenuto Martins. Deles, por mais generoso que se quizesse ser para com o acusados Luís de Barros Absolon e Wilson Cabral da Silva, não se

é certo que os acusados responderam a um único processo quando contra cada um delas se veria ser intentada ação própria. Daí não resulta, então, a pretendida conexão, entre individuais distintas, não simultânea ao Juizo das execuções penais determinar a disjunção processual para os ulteriores direitos.

Wilson Cabral da Silva, não se poderia interir a justificativa da legítima defesa.

A circunstância de se encontrar em fuga a vítima Antonio Ferreira da Silva, deixa compreender, sem esforço, a ausência de qualquer, atual ou iminente, contra o acusado Luís de Barros Absolon, capaz de legitimar a sua fria e covarde ação.

Por esses fundamentos:  
Acórdão os Juizes 2. Câm penal do Tribunal de Justiça Estado do Pará, à unanimidade dar provimento ao recurso para pronunciar o reu Luiz de Barros Absolon como incerto na saída do artigo 121, parágrafo 2., inciso II, do Código Penal, sujeitando-o à prisão e livramento, co-

terminar a sua iria e covarde ação delituosa. De igual sorte, criminoso e perverso foi o procedimento do acusado Wilson Cabral da Silva, ao atirar inopinadamente em Joaquim Ferreira da Silva quando este, sem qualquer atitude hostil ou agressiva, saiu para verificar a razão do tiro que ouvira. Não faz crer em propósitos de agressão, capaz de presumir uma legítima defesa a prisão e livramento, condenar o réu Wilson Cabral da Silva a pena de cinco (5) anos de reclusão, considerando a fulidez de motivo que inspirou a sua ação delituosa e o abuso de autoridade com que foi praticada, bem como a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), finalmente, impronunciar o denunciado Luiz Gonzaga de Oliveira, contra quem nada

cou apurado no decorrer instrução criminal.

Custas "ex-lege".  
Belém, 8 de julho de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Oswaldo Souza

procurador geral do Estado.  
Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-Be-  
lém, 11 de gaôsto de 1960. —  
Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 341  
Agravio de Igarapé-Miri  
Agravante — Arcelino de Leal  
e Silva.  
Agravante — O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.  
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.  
EMENTA: — Os prazos judiciais são contínuos e peremptórios, e sómente são interrompidos por motivos previstos na própria lei.

Acelino de Leão e Silva, residente em Igarapé-Miri, agravou de instrumento contra o despacho do Dr. Juiz de Direito daquela Comarca que indeferiu o agravo de petição contra o despacho final de um mandado de segurança indeferido. Acontece que o agravante requereu naquela comarca um mandado de segurança contra o Prefeito Municipal, para que lhe fosse conhecido o direito líquido e certo de manter construído um quiosque na vila de Maiauata, construção esta que havia sido ordenada a sua demolição pela Prefeitura. O despacho final do Juiz negando a segurança impetrada, de cuja sentença o agravante recorreu por meio do agravo de petição para conhecimento na superior instância. Acontece que, conforme consta das certidões, o referido agravo foi indeferido sob o fundamento de se interposto fora do prazo e logo depois mandado arquivar por despacho do mesmo Juiz. Não se conformou o ora agravante, requerendo na forma do art. 850 formação do instrumento foi ouvido o agravado que contraminutou no prazo legal, tendo finalmente o Juiz mantido o seu despacho sob o fundamento já referido.

Trata-se de um caso de prazo de recurso não utilizado na forma prevista por lei. O agravante recebeu comunicação postal do indeferimento do agravo por si interposto e posteriormente indevidamente, recorrendo então na forma da lei por via do presente agravo de instrumento. Ora, já, não pedida de agravo de petição

agravante reconhecia o falimento do prazo, pretendendo então supri-lo com documento constante de atestado médico sob a feição de motivo de força maior. Pelos documentos contidos nos autos, verifica-se que o despacho que julgou o mandado de segurança foi datado de 17 de agosto de 1959 e pelo documento de fls. 15 verifica-se que o agravante tomou ciência pessoal e expressamente no dia 26 do mesmo mês. Não se utilizou da faculdade da lei e no dia 12 de setembro foi mandado arquivar o processo depois de passada a certidão de não utilização do prazo. Mesmo antes da tentativa de agravar de petição, o recorrente bateu às portas da digna Corregedoria que avocando os autos os devolveu ao Juiz recomendando-o apenas que cumprisse a lei. Os prazos judiciais são contínuos e peremptórios e sómente são interrompidos por motivos previstos pela própria lei, considerados ainda os obstáculos judiciais, como classifica o Código de Processo Civil. A força maior oriunda da pessoa que defende os interesses da parte, não pode ser tomada em consideração, ainda mais quando está documentado que o advogado recebeu ciência do despacho 9 dias após, e não se utilizou da faculdade de recorrer no prazo de 5 dias. Não se pode também deixar de observar que um despacho com prazos consequentes tão curtos, tivesse a sua trajetória tão morosa, chegado ao ponto de só vir a ter o seu desfecho em janeiro deste ano.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1<sup>a</sup> Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, condecorar o agravante e negar-lhe provimento.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de Julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Agosto de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 342

Agravio da Capital  
Agravantes: — Manoel Moraes e outros.

Agravado: — O Departamento de Estradas de Rodagens.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Tratando-se de reclamação Trabalhista, não comparecimento do procurador do reclamante à audiência, implica no arquivamento da reclamação nos precisos termos do art. 844 da Consolidação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravio da Comarca da Capital em que são Agravantes, Manoel Moraes; e, Agravado, o Departamento de Estradas de Rodagem.

Manoel Moraes e outros, totalizando 14 trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem, apresentaram ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, uma reclamação trabalhista alegando despedida injusta por terem sido dispensados dos serviços daquele Departamento. Na inicial discriminaram as suas reivindicações baseados nos dispositivos da Consolidação das leis do Trabalho. Feitas as citações necessárias, foi a audiência de instrução e julgamento designada com a devida notificação do Orgão do Ministério Público. Na audiência compareceram os representantes do Departamento, clamando a não

nistério Público, deixando de comparecer o advogado dos reclamantes pelo que o Dr. Juiz ordenou o arquivamento da reclamação. Desse despacho agravou de pedido o advogado, alegando que recebeu a notificação 24 horas antes da audiência, e que não teve tempo de avisar os seus constituintes, mesmo porque ignora o endereço dos mesmos. O Juiz admitiu o agravio e mandou notificar o agravado para contraminutar, o qual Figueiredo.

EMENTA: — Concede-se o habeas-corpus, a fim de inverter o constrangimento ilegal de quem se achava preso sem que houvesse flagrante ou ordem da autoridade judiciária competente, pelo fato de não ter a autoridade policial informado que o paciente estava preso à disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara; e, recorrido, Adão Gomes do Nascimento.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos e contra os votos dos desembargadores Aluizio Leal e Pojucan Tavares, em negarem provimento ao recurso interposto de ofício, para confirmarem a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

E assim decidem porque é evidentemente ilegal a prisão do paciente, por maiores suspeitas de furto, sem que fosse mencionado o ralo de assalto, nem que se tivesse notícia do flagrante ou ordem expressa da autoridade judiciária competente.

A simples alegação não provada de que o paciente se encontrava preso à ordem ou disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública não é bastante para estabelecer a competência desta Egrégia Corte, para conhecer do pedido, e, em consequência, deixar-se de tomar conhecimento do presente recurso de sentença do juiz da primeira instância.

E evidente que tal informação não é mais do que uma evasiva da autoridade policial, a fim de continuar o constrangimento ilegal a que vem sendo submetido o paciente, de vez que o próprio Secretário de Segurança Pública não poderia manter ninguém preso, fora os casos em que a lei lhe permite, sob pena de cometer ele mesmo esse constrangimento ilegal.

Muito bem, pois, ajuizou o Dr. Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara da Capital ao desprezar tal informação, para julga-la insuficiente para firmar a sua incompetência, e conceder a ordem, que reconduziu o imponente em sua liberdade de ir e vir.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de Junho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 343 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara.

Apelados: — Oscar da Luz Ferraz e esposa, pela Assistência Juiciária.

Relator: — Desembargador Souza Motta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, eis que no respectivo processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis a espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara; e, apelados, Oscar da Luz Ferraz e sua mulher.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento, em cujo processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

ACORDAM os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmera Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de Julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;

Souza Motta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 344 Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara.

Recorrido: — Adão Gomes do Nascimento.

Relator: — Desembargador Amílcar Figueiredo.

EMENTA: — Confirma-se a

decisão que concedeu a ordem, sem tomar em consideração a informação da autoridade policial em que se declarava que o paciente se achava em detenção, para a conciliação e diligências, e por considerar tal designação mais um equívoco, com o qual se rebatizou a prisão para averiguações policiais.

A certidão inclusa da Delegacia de Investigações e Capturas, às fls. 3, informa que o paciente encontra-se detido para a conclusão de diligências que estão sendo processadas sobre o caso em tela.

Ouvindo o Dr. Sexto Promotor Público da Capital, às fls. 4, este manifestou-se favoravelmente à concessão da medida.

O Dr. Juiz de Direito da Nona Vara, em despacho de fls. 4 v., apesar várias considerações, julgou procedente o pedido e concedeu o Habeas-Corpus, solicitado.

Muito acertadamente andou o Dr. Juiz de Primeira Instância em conceder a ordem ao paciente, parquanto da própria informação da autoridade policial se infere que o mesmo se achava detido para o fim de averiguações o que vale dizer "para a conclusão e diligências policiais". E, como tal ilegal é o constrangimento em sua liberdade de ir e vir, passível de Habeas-Corpus para o fim de fazê-lo cessar.

Nesta conformidade, Acordam por unanimidade, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida, pelos fundamentos jurídicos em que se estribou.

Custas, na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

#### JUIZ DE DIREITO DA 9.<sup>a</sup> VARA

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Joaquim Soares Cardoso, brasileiro, solteiro, com vinte e um (21) anos de idade, Marinheiro da Armada Nacional, residente à Praça Veiga Cabral, n. 62, como inciso na infração do artigo 217 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esse Juizo, no dia 26 de setembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução do qual é acusado.

Repartição Criminal — Belém, 22 de agosto de 1960.

Eu, Ubirajara de Oliveira Mello, escrevi e subscrevi.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de agosto corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Raimundo Olivio Cardoso Risa — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Idem — Idem — Requerente — José Olymho Contente — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.154

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### RESOLUÇÃO N. 3

Fica elevado de Cr\$ ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais a representação dos senhores deputados prevista em Resolução vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica elevada de ... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais a representação dos senhores deputados, prevista

### RESOLUÇÃO N. 4

Fixa os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961, ficam fixados nas bases seguintes, "ex-vi" do Artigo 25, inciso VIII, da Constituição Política do Estado e artigo 77, inciso III, do Regimento Interno desta Assembléia.

Governador do Estado:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Subsídios .....      | 960.000,00 |
| Representações ..... | 240.000,00 |
| _____                |            |

Vice-Governador do Estado:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Subsídios .....      | 840.000,00 |
| Representações ..... | 120.000,00 |
| _____                |            |

T O T A L ..... Cr\$ 2.160.000,00

Art. 2o. — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 8 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente

Avelino Martins  
1o. Secretário

João Viana  
2o. Secretário

### RESOLUÇÃO N. 5

Concede aos funcionários deste Poder Legislativo, um terço (1/3) dos seus vencimentos

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica concedido aos funcionários da Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante os períodos ordinários e extraordinários, um terço (1/3) relativo aos seus vencimentos.

Art. 2o. — Os benefícios constantes desta Resolução serão extensivos aos funcionários contratados.

Art. 3o. — Perderão o direito de recebimento do terço (1/3) os funcionários que não comparecerem ao segundo (2o.) expediente.

Parágrafo único. — Os funcionários sómente perceberão o terço (1/3) nos segundos expedientes, percebendo, também, no primeiro, caso excedem as horas de trabalho normais.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

### RESOLUÇÃO N. 6

Concede gratificação de função a funcionário da Secretaria desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica concedida ao funcionário Adolpho Melo de Oliveira Filho, titular do cargo de Assistente de Mesa da Secretaria desta Assembléia durante o tempo em que se encontrar respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria desta Casa, a gratificação de função de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, de acordo com o que preceitua a lei n. 749, de 24/12/53, em seus artigos 136, inciso I, 139 e 144.

Art. 2o. — A gratificação de que trata o artigo anterior será

paga a partir da data em que o mesmo foi designado para o desempenho das funções de Chefe de Expediente pelo Presidente desta Casa.

Art. 3o. — Para ocorrer às despesas da presente Resolução, fica aberto, no corrente exercício o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

### RESOLUÇÃO N. 7

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.680.000,00 às Tabelas 1 e 2 — Consignação — Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de hum' milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.680.000,00) às Tabelas 1 e 2, Consignação — Secretaria da Assembléia Legislativa, do Orçamento em vigor, assim discriminada:

| Despesas Diversas —  | CR\$       |
|--|------------|
| Tabela n. 1 .....  | 100.000,00 |
| Material Permanente  |            |
| — Tabela n. 2 ..   | 200.000,00 |
| Material de Consumo  | 300.000,00 |
| Para contrato .....  | 180.000,00 |
| Para pagamento de um terço (1/3) aos funcionários no período extraordinário de reuniões .. | 900.000,00 |

Art. 2o. — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

sições em contrário.  
Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.  
Ney Rodrigues Peixoto

Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
João Viana  
2o. Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTEIRA N. 230 — DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando haverem os Exmos. Srs. Ministros Elmo Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo Jurado suspeição para funcionar no julgamento do processo n. 7528, referente à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará da importância recebida do Estado, em 1959, no valor total de Cr\$ 9.372.782,50, invocando o disposto no art. 18, secção I, inciso I letra d), do Regimento Interno;

Considerando caber aos Senhores auditores "substituir os juízes" (letra c), inciso I, secção V do art. 18 do Regimento Interno;

**RESOLVE:**  
De conformidade com a letra I), inciso único, secção II, art. 18 do Regimento Interno, convocar o Sr. auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, para completar o "quorum" regimental no julgamento do referido processo.

Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 3367

(Processo n. 7694)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário parcial, relativo ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), somente entregue no corrente exercício de 1960, à conta de Restos a Pagar).

Requerente: — A Repartição Criminal, na pessoa de seu responsável Exmo. Sr. Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Oitava (8a.) Vara, através da Secretaria de Estado de Finanças

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Repartição Criminal, na pessoa de seu responsável Exmo. Sr. Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Oitava (8a.) Vara, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica, desse Órgão, a prestação de contas referente ao emprego de trinta e quatro mil novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 34.933,20), entregue a 7 de março do ano em curso (1960), na Secretaria de Finanças, à conta de Recursos a Pagar, proveniente do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), segundo a respectiva dotação orçamentária.

Gonçalvezou-se a remessa do expediente através dos seguintes ofícios: n. 52, de 9 de abril, dirigido ao Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, ao titular da Secretaria de Finanças e n. 407/60, de 5 de maio, ao titular da Secretaria de Finanças, a este Colendo Tribunal. O encaminhamento do expediente à Corte de Contas ocorreu porque, desde 1953, a ela compete, exclusivamente, Receber e Julgar as Contas dos Responsáveis por Dinheiros e Bens Públicos, nos termos da Carta Magna Paraense e da sua Lei Orgânica. A entrega se fez a 10 de maio, quando o ofício foi protocolado ás fls. 80

do Livro n. 2, sob o número de se pronto pagamento, serviço de limpeza e ajuda de custo para transporte de oficiais de justiça — Cr\$ 51.000,00. Desse total, foi levado a conta de Restos a Pagar a quantia de Cr\$ 34.933,20).

O ilustre Auditor Dr. Armando Dias Mendes foi designado para instruir o feito e preparar os autos (arts 10, inciso I, e 47 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1959)). No curto prazo de três (3) meses, embora seja de um semestre o prazo indicado no § 1º do citado art. 47, ficou encerrado o processamento. A 9 de agosto em curso (1960), o feito começou a ser julgado em Plenário. Foram observados as formalidades preliminares do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria transmitem aos julgadores o parecer já verificado nos autos pelo Dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, e o nobre Auditor Dr. Armando Mendes leu o Relatório do processo. Nada levantaram contra a legitimidade e legalidade dos comprovantes, o que implica em tacito reconhecimento da exatidão das contas.

Ultimada essa primeira fase de julgamento, os autos me foram distribuídos, a fim de que, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da lei n. 1846), o relatasse em Plenário. Sendo hoje 12, cumpro o meu dever utilizando apenas setenta e duas (72) horas do prazo legal.

No curso do processo, a Secção de Despesa atestou que os ... Cr\$ 34.933,20 foram entregue a 7 de março do corrente ano (1960), na Secretaria de Finanças, a conta de Restos a Pagar, exercício financeiro de 1959 (fls. 15), e a de Tomada de Contas (fls. 16), a Assessoria Técnica do Ministério Público, Junto ao Tribunal (fls. 18) e o Dr. Sub-Procurador, em seu parecer (fls. 9 e 20), nada arguiram contra a legitimidade e legalidade dos comprovantes, quanto a entrega parcial de crédito Orçamentário de 1959, em 10/60 à conta de restos a pagar, estranhando somente que a referida quantia houvesse sido empregada em pagamento de ajuda de custo para transporte de oficiais de justiça e em aquisição de Material de Consumo.

O assunto, porém, fica assim esclarecido.  
A lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, regista o seguinte: verba Judiciário, rubrica Repartição Criminal, Tabela Explicativa n. 12, subconsignação Despesas Diversas, itens para Despesa

de Limpeza e Ajuda de Custo para Transporte de Oficiais de Justiça — Cr\$ 51.000,00. Desse total, foi levado a conta de Restos a Pagar a quantia de Cr\$ 34.933,20).

Serviam cláusula para cobrir as despesas com o pagamento de Ajuda de Custo para Transporte de Oficiais de Justiça e o suprimento de Material de Expediente, tudo relativo ao exercício financeiro de 1959.

O emprego foi comprovado através de nove (9) documentos, assim especificados:

|  |           |
|--|-----------|
| Ajuda de custo para transporte de oficiais de justiça, correspondente ao período de janeiro a junho de 1959 (fls. 5, 6, 7, 8, 9, 10) ..... | 33.333,20 |
| Material de Expediente — diversos (fls. 11 12 e 13) .....  | 1.600,00  |
| Total dos gastos comprobados .....   | 34.933,20 |

Reconhecida, pelos órgãos técnicos, a legitimidade e legalidade dos comprovantes, sem contestação ao processo, salvo quanto a assunto fiscal, que se conserva à margem do julgamento, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Repartição Criminal, na pessoa de seu responsável Exmo. Sr. Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Oitava (8a.) Vara, relativamente à quantia de trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto de Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro relator, para aprovar as contas".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".  
Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmo Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DO PRESIDENTE  
Sr. 72/80-Circ.

Brasília, 17 de agosto de 1960.  
Sr. Juiz:

Comunico à V. Excia., para os efeitos que este T.R.E. pelo Acórdão n. 7.502, de 12 de setembro de 1960, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro do nome do marechal Alexandre Zácarias de Assumpção, que também assina Zácarias de Assumpção, como candidato do Partido Social Traballista ao cargo de

Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro próximo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(...) Annibal Figueiredo, Presidente.  
— Este ofício-circular deve ser encaminhado aos Juizes Eleitorais da 1a., 11a., 16a., 17a., 22a., 23a., 24a., 28a., 29a., 30a., 32a. e 33a. Zonas desta Circunscrição.